



CONTRATO 19/2013

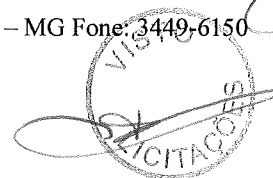
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2013
PROCESSO Nº 23343.000300/2013-36

Contrato n.º 19/2013, que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, como contratante e a Empresa Brasil Veículos Companhia de Seguros, como contratada para contratação de seguro de veículos oficiais.

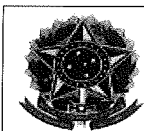
Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Sérgio Pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como CONTRATADA a empresa Brasilveículos Companhia de Seguros, inscrita CNPJ sob n.º 01.356.570/0001-81, com sede à Rua Senador Dantas, n.º 105, 29º, 30º e 31º Andares – Cidade: Rio de Janeiro – RJ, CEP-20031-204, proponente em processo de Licitação n.º 23343.000300/2013-36, modalidade de Pregão n.º 07/2013, Tipo Menor Preço, em observância à Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes, representada neste ato pelo Sr. Júlio César Alves de Oliveira, inscrito no CPF – MF sob n.º 450.306.857-15, portador da Cédula de Identidade n.º 373024, residente à Rua Conde de Baependi, n.º 30, apto. 401, Bairro Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro para veículos oficiais da frota do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais e seus Campi, conforme especificado no Anexo I, com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24 horas; cuja modalidade do seguro será a de Valor de Mercado Referenciado, ou seja, a indenização será determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, a qual será previamente fixada na proposta do seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre essa tabela estabelecida, na data de liquidação do sinistro. Veículos acobertados por esse seguro:



[Assinatura manuscrita]



Seguro do veículo Chevrolet / CRUZE SEDAN EXETUTIVO LT 1.8 16V, 04 portas, 05 lugares, Bicomustível (Gasolina/Etanol), Ano 2013, Modelo 2013. Código FIPE: 004381-8. Chassi nº 9BGPB69M0DB246620
Pernoite: Pouso Alegre (Reitoria)

Seguro do veículo Chevrolet / CRUZE SEDAN EXETUTIVO LT 1.8 16V, 04 portas, 05 lugares, Bicomustível (Gasolina/Etanol), Ano 2013, Modelo 2013. Código FIPE: 004381-8.
Chassi nº 9BGPB69M0DB264444
Pernoite: Passos

Seguro do veículo Chevrolet / CRUZE SEDAN EXETUTIVO LT 1.8 16V, 04 portas, 05 lugares, Bicomustível (Gasolina/Etanol), Ano 2013, Modelo 2013. Código FIPE: 004381-8. Chassi nº 9BGPB69M0DB239813
Pernoite: Pouso Alegre (Câmpus Pouso Alegre)

Seguro do veículo Chevrolet / CRUZE SEDAN EXETUTIVO LT 1.8 16V, 04 portas, 05 lugares, Bicomustível (Gasolina/Etanol), Ano 2013, Modelo 2013. Código FIPE: 004381-8. Chassi nº 9BGPB69M0DB263981
Pernoite: Poços de Caldas (Câmpus Poços de Caldas)

1.2 - Como representante para o acompanhamento e fiscalização por parte da Administração da **CONTRATANTE** serão designados os servidores: Marcos Pereira Silveira, matrícula SIAPE nº 1895162, inscrito no CPF sob o nº 052.925.826-97, lotado e em exercício na Reitoria, para exercer a fiscalização da execução do contrato do veículo da Reitoria, Flávio Donizete de Oliveira, matrícula SIAPE nº 1896257, inscrito no CPF sob o nº 853.307.286-49, lotado e em exercício no Campus Passos para exercer a fiscalização da execução do contrato do veículo do Campus Passos, Adriana do Lago Padilha Souza, matrícula SIAPE nº 1747403, inscrito no CPF sob o nº 532.124.286-00, lotado e em exercício no Câmpus de Poços de Caldas, para exercer a fiscalização da execução do contrato do veículo do Câmpus de Poços de Caldas, Hélio Henrique Gonçalves Guardabaxo, matrícula SIAPE nº 1731309, inscrito no CPF sob o nº 351.220.588-73, lotado e em exercício no Câmpus de Pouso Alegre, para exercer a fiscalização da execução do contrato do veículo do Câmpus de Pouso Alegre que emitirão relatório final sobre a prestação dos serviços, visarem a nota fiscal atestando a sua execução e a conformidade com as especificações e as estipulações constantes no projeto básico; exigir o cumprimento de todas as coberturas e condições de prestação dos serviços propostas; Examinar todos os documentos relativos ao objeto licitado, além de outras atribuições determinadas pela **CONTRATANTE**.

1.3 - A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando este responsável pelos danos causados





diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

1.4 - A empresa contratada deverá nomear um preposto para fins de diligências e esclarecimentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 07/2013, constante do processo Nº **23343.000300/2013-36**, bem como à proposta do **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1 - O valor total a ser pago à **CONTRATADA**, decorrente do serviço a ser executado, conforme objeto deste contrato, será de R\$ 1.120,00 (Um mil cento e vinte reais), de acordo com a proposta apresentada pela mesma.

3.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos Programas Internos - PI A20RLP01RSP, A20RLP01SSP, A20RLP01PSP, A20RLP01CSP Fonte 062609, Elemento de Despesa 339039-69, Notas de Empenhos originais nºs 2013NE800153/ 2013NE800154/ 2013NE800155 e 2013NE800156 no valor individual de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

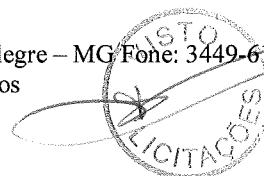
4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato firmado com a Empresa terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação no DOU, vigorando por 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 meses, mediante termo aditivo, conforme lei 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1 - Entregar apólices no Setor de Transportes da Reitoria da **CONTRATANTE**, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho.
- 5.1.2 - Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.
- 5.1.3 - Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os pagamentos de indenizações decorrentes de eventuais sinistros.
- 5.1.4 - No caso de Assistência 24 horas, a **CONTRATADA** deverá atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 01 (uma) hora.
- 5.1.5 - Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela **CONTRATANTE**, mediante endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.
- 5.1.6 - Assegurar à **CONTRATANTE** a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.



So
[Assinatura manuscrita]



- 5.1.6 - Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Projeto Básico/Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.
- 5.1.7 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação oficial da CONTRATANTE.
- 5.1.8 - Liberar a CONTRATANTE da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:
1. Perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;
 2. Prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.
- 5.1.9 - Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela CONTRATANTE.
- 5.1.10 - Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.
- 5.1.11 - Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no Projeto Básico constante do instrumento convocatório.
- 5.1.12 - Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.
- 5.1.13 - Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.
- 5.1.14 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.15 - Demais obrigações da CONTRATADA estão previstas nos documentos que integram o processo licitatório que originou esse contrato independente da transcrição desses itens.
- 5.1.16 - Executar o serviço, objeto deste contrato, com estrita observância ao conteúdo deste; Manter à frente dos serviços uma pessoa responsável para representá-la junto a Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais;
- 5.1.17 - Permitir e facilitar à Fiscalização e a inspeção do serviço em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações solicitadas por essa;
- 5.1.18 - Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato e condição do serviço que possa vir a prejudicar a sua execução, tomando, de imediato, as medidas necessárias para corrigir a situação;
- 5.1.19 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Instituto Federal do Sul de Minas Gerais ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições, parciais e totais, isentando a Instituto Federal do Sul de Minas Gerais de todas as reclamações que possam surgir;
- 5.1.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 5.1.21 - Em caso de sinistro, prazo para que a seguradora efetue o pagamento da indenização será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação;



5.1.22 - Solicitar documentação necessária para efetivar o pagamento da indenização e no caso de dúvida fundada e justificável quanto aos documentos apresentados, solicitar novos documentos. Nesta situação a contagem de tempo será suspensa e reiniciada após a entrega dos novos documentos solicitados;

5.1.23 - A seguradora não poderá exigir testemunhas para a comprovação do sinistro; Garantir, dentro da Garantia Principal Compreensiva, a cobertura total para colisão, incêndio e roubo, onde os valores de RCF e APP estão definidos no Anexo I;

Entende-se por RCF como sendo a Responsabilidade Civil Facultativa, ou seja, é o seguro que visa reembolsar ao segurado a indenização à qual esteja obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros. Entende-se por APP - Acidentes Pessoais de Passageiros – como sendo o seguro cujo objetivo é a indenização por acidentes pessoais ocorridos aos passageiros, quando transportados em veículos de uso particular ou público e destinados a este fim;

5.1.24 - Garantir, dentro da Garantia Acessória, Assistência 24 horas por dia e em todo o território nacional, ao veículo segurado e a seus ocupantes, em caso de acidente ou pane mecânica e/ou elétrica.

5.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 - Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONTRATANTE, para fins de realizar vistorias ou para avaliação de eventuais danos ocorridos com os veículos segurados;

5.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

5.2.3 - Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, por terceiros, sem autorização;

5.2.4 - Acionar a CONTRATADA na hipótese de sinistro;

5.2.5 - Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relativa ao objeto do seguro;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

5.2.6 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2.7 - Quando necessário, acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados;

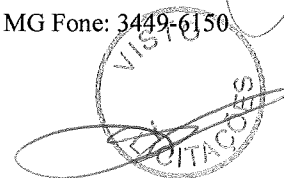
5.2.8 - Utilizar o “Livro de Ocorrências Diárias” para o registro de todas as questões pertinentes de ordem técnica e administrativas relativas a execução do serviço;

5.2.9 - Providenciar, junto ao órgão ou autoridade competente, o Boletim de Ocorrência (BO) para comprovação do sinistro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, mediante ordem bancária, e ocorrerá até 15 (quinze) dias úteis após a data do recebimento do termo contratual e da apólice do veículo.

6.2 É vedado o pagamento de qualquer taxa adicional de administração de serviços;





6.3 Caso o serviços prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal ou Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar Declaração contida no Anexo IV que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal por ocasião da entrega das mercadorias/equipamentos/serviços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COBERTURAS A SEREM CONTRATADAS

7.1 - Dos Riscos Cobertos – “Seguro Total”

7.2 - O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela **CONTRATANTE**, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

7.3 - Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

7.4 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;

7.5- Raios e suas conseqüências;

7.6 - Incêndios e explosões;

7.7 - Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

7.8- Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

7.9 - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

7.10 - Granizo;

7.11 - Danos causados ao veículo segurado durante o tempo em que estiver em poder de terceiros, como consequência de roubo ou furto, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

7.12 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

7.13 – Responsabilidade Civil Facultativa – (RCF – Danos Materiais);

7.14 - Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

7.15 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

7.16 - Chaveiro;

7.17 - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela **CONTRATANTE**, com extensão mínima de 500 km, sem ônus para o segurado;

7.18 - Transporte das pessoas seguradas em casos de imobilização, roubo ou furto do veículo segurado, com extensão mínima de 500 km, para destino a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

7.19 – Cobertura de danos (inclusive os serviços de substituição) dos vidros dianteiros, laterais e traseiros;





8 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do IF SULDEMINAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) Se recusar a assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto na legislação vigente, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;
- j) Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

8.2 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

8.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

8.5 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa;

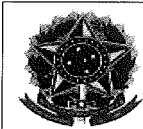
8.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

8.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

8.8 - O percentual de multa incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

8.9 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses





descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistente a garantia e/ou pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

8.10 - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

8.11 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

8.12 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Federal, em função da gravidade da falta ou faltas cometidas.

9 CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Serão incorporadas ao presente contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que a qualquer título se tornarem necessárias durante sua vigência, respeitando os limites preconizados no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10 CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

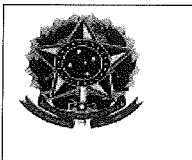
10.1 - Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento, notadamente, atraso na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, ficará a **CONTRATANTE** no direito de deduzir do valor a ser pago a **CONTRATADA**, multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia destinada ao pagamento do serviço, na fase em que se der a inadimplência, sem prejuízo, de poder ainda, a **CONTRATANTE**, dar por rescindido o presente contrato, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei 8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato bem como a causa de problemas que possam advir para esta Administração decorrentes da má execução do serviço, enseja sua rescisão caso haja:

10.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.



Assinatura manuscrita



- 10.3 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.
- 10.4 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 10.5 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- 10.6 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 10.7 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, conforme anotadas por esta Administração.
- 10.8 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 10.9 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 10.10 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 10.11 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.12 - a supressão, por parte da Administração, da obra/serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei 8.666/1993.
- 10.13 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 10.14 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 10.15 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 10.16 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.17 - Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.18 - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO





11.1 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei 8.666/1993 confere a esta Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula anterior;
- c) fiscalizar-lhes a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Para execução do Contrato, aplica-se a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei nº 10.520/02 e demais legislações vigentes.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a execução dos serviços contratados quando:

13.2 - A **CESSIONÁRIA** requerer recuperação judicial ou extra;

13.3 - A **CONTRATADA** transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços ajustados, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

13.4 - A **CONTRATADA** infligir o disposto nos artigos 66, 70, 71, 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às consequências legais cabíveis.

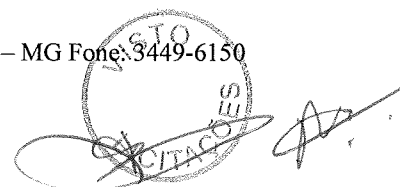
13.5 - A rescisão contratual não retirará da **CONTRATANTE** o direito de cobrar da **CONTRATADA** a multa estabelecida na Cláusula Décima deste instrumento.

13.6 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que a interessada dê ciência à outra de sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, somente terá validade, quando feita por escrito entre as partes.

14.2 - Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico em referência no mesmo.





14.3 - As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.4 - A **CONTRATADA** não deverá repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato, ficando vedada, inclusive, qualquer subcontratação, mesmo que parcialmente.

14.5 - A **CONTRATADA** deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação desse contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 08 de abril de 2013.

CONTRATANTE:

Sérgio Pedini
Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais
CONTRATANTE

CONTRATADA:

Júlio César Alves de Oliveira
Securitário

CONTRATADA
Paulo Roberto Martins
Gerente Executivo
de Frotas e Licitações

TESTEMUNHAS:

Nome: Danielli Diniz Sposlto
CPF: Negócios Públicos
CPF: 431.015.888-98

Nome: PAULO ROBERTO MARTINS
CPF: 345971356-04

